

TC 016.119/2009-2

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Esporte - Sedese/MG (ex-Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente de Minas Gerais - Setascad/MG).

Responsável: Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto (Feop), CNPJ: 00.306.770/0001-67, Maria Lúcia Cardoso (CPF 245.380.356-53), Frederico Penido de Alvarenga (CPF 762.409.326-04), Dirceu do Nascimento (CPF 309.091.397-68) e Flávio Márcio Alves de Brito Andrade (CPF 320.227.006-00).

Relator da peça recursal: Ministro Vital do Rêgo.

Advogados constituído nos autos: Bruno Oliveira Fortes (OAB/MG 112.878); Luiz Gustavo Rocha Oliveira (OAB/MG 72.002), Marina Lima Pelegrini Oliveira (OAB/MG 90.432) e outros.

Dados do Acórdão					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Data da Sessão	Ata nº	Peça/Fl.
Acórdão retificador	3.745/2015	2ª Câmara	21/7/2015	24/2015	175

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão 6.109/2013-2ª Câmara	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s) do(s) responsável(eis)?	X		
3. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do **Acórdão 3.745/2015-TCU-2ª Câmara** em epígrafe, **não** foi identificado erro material.

2. Todos os responsáveis constituíram advogados.
3. Consultando os autos, verificamos que foram prolatados os seguintes acórdãos:
 - 3.1. 2.159/2012-TCU-2ª Câmara (condenatório) – peça 90;
 - 3.2. 5.692/2012-TCU-2ª Câmara (Embargos de Declaração interpostos pela Srª Maria Lúcia Cardoso contra o Acórdão 2.159/2012-TCU-2ª Câmara – peça 151;
 - 3.3. 5.532/2014-TCU-2ª Câmara (Recursos de Reconsideração interpostos pela Feop, pelos Srs. Flávio Márcio Alves de Brito Andrade, Frederico Penido de Alvarenga e pela Srª Maria Lúcia Cardoso) – peça 175;
 - 3.4. 2.183/2015-TCU-2ª Câmara (Embargos de Declaração interpostos pela Srª Maria Lúcia Cardoso contra o Acórdão 5.532/2014-TCU-2ª Câmara) – peça 202;

3.5. 3.745/2015-TCU-2ª Câmara (acórdão retificador do Acórdão 2.183/2015-TCU-2ª Câmara) – peça 209.

4. Os responsáveis foram comunicados dos acórdãos mencionados nos subitens 3.1 a 3.3, estando pendentes, portanto, as comunicações referentes aos acórdãos 2.183/2015-TCU-2ª Câmara (Embargos de Declaração) e 3.745/2015-TCU-2ª Câmara (retificador);

4.1. Todavia, importa destacar que, em relação à Srª Maria Lúcia Cardoso, a comunicação do Acórdão 2.183/2015-TCU-2ª Câmara não será necessária, uma vez que esta responsável interpôs recurso contra esse referido *decisum* (peça 203), manifestação esta que já indica a ciência desse acórdão.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

5. Ante o exposto, submetemos o processo à consideração superior propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MG para que proceda às devidas **comunicações** dos responsáveis, acima identificados, dos termos do **Acórdão 2.183/2015-TCU-2ª Câmara** (Embargos de Declaração), incluindo-se no texto dos ofícios a comunicação do Acórdão 3.745/2015-TCU-2ª Câmara (retificador), conforme registrado abaixo. Sugerimos que os ofícios de comunicação sejam remetidos aos seguintes endereços:

- **Comunicação do Acórdão Acórdão 3.745/2015-TCU-2ª Câmara (retificador)** – peça 209):

1. MARIA LÚCIA CARDOSO (CPF: 245.380.356-53) - enviar para endereço da advogada:

a) **(A/C da Drª Renata Souto Andrade (OAB/MG 64.294 – advogada)**

Rua Alvarenga Peixoto, 683, 2º andar – Bairro de Lourdes

CEP 30180-120 – BELO HORIZONTE/MG (procuração - peça 130 e Subestabelecimento peça 174);

- **Comunicação do Acórdão 2.183/2015 – TCU – 2ª Câmara (Embargos de Declaração) e do Acórdão 3.745/2015-TCU-2ª Câmara (retificador)** – peças 202 e 209):

2. FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RÁDIO E TELEVISÃO OURO PRETO - FEOP (CNPJ 00.306.770/0001-67) – enviar para endereço das advogadas:

(A/C das Drªs Edineia Pereira Lopes – OAB/MG 94.179 e Carolina Gomes Rosado – OAB/MG 114.414 – advogadas)

Rua Benedito Valadares, 241 – Bairro Pilar

CEP 35400-000 – OURO PRETO/MG (procuração - peça 125, p. 2);

3. DIRCEU DO NASCIMENTO (CPF 309.091.397-68) – enviar para endereço do advogado:

A/C do Dr. Wendel Salum Dourado (OAB/MG 74.798 – advogado)

Rua Jorge José Duayer, nº 100/101 – Bairro Isidoro
CEP 36970-000 – MANHUMIRIM/MG (procuração - peça 66, p. 4);

4. FLÁVIO MÁRCIO ALVES DE BRITO ANDRADE (CPF 320.227.006-00) - enviar para endereço do advogado:

(A/C da Dr. Gustavo Alessandro Cardoso (OAB/MG 91.381 – advogado)

Rua São José, 121, sala 04 – Centro
CEP 35400-000 – OURO PRETO/MG (procuração - peça 126);

5. FREDERICO PENIDO DE ALVARENGA (CPF 762.409.326-04) - enviar para endereço do advogado:

(A/C do Dr. Fábio Luiz de Oliveira Ferreira (OAB/MG 63.816 – advogado)

Rua Alvarenga Peixoto, 974 – Bairro Santo Agostinho
CEP 30180-120 – BELO HORIZONTE/MG (procuração - peça 132).

5.1. Propomos, ainda, que se remeta cópia do Acórdão, Relatório e Voto que o fundamentaram aos seguintes destinatários:

a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Esporte – Sedese/MG e à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, conforme determinação constante do subitem 9.5 do Acórdão 5.532/2014-TCU-2ª Câmara.

5.2. Após as providências acima indicadas, propomos o ENCAMINHAMENTO DESSES AUTOS À SECRETARIA DE RECURSOS para exame de admissibilidade do recurso interposto pela Srª Maria Lúcia Cardoso contra o Acórdão 2.183/2015-TCU-2ª Câmara (peça 203).

Secex/MG, em 27 de julho de 2015.

(Assinado eletronicamente)
Maria Cristina Rielle da Silveira
TEFC – Mat. 1963-1